

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

DRHA-EXP100UT2012*3546

Assembleia da República

DRIIA-Expediente

Nº único 444663

À

Assembleia da República
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território (UTRAT)
Palácio de S. Bento
13.49-068 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência 30/AM/2012

Data 2012-10-04

Exmos. Senhores

Em cumprimento do disposto no art.º 12º da lei 22/2012, de 30 de Maio, junto envio a V. Exa. a Pronúncia da Assembleia Municipal de Valongo, acompanhada dos pareceres emitidos pelas Juntas de Freguesia e Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião ordinária realizada no dia 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos

O Primeiro Secretário da Assembleia,

Ør. António Joaquim Queijo Barbosa

Avenida 5 de Outubro, 160 • 4440-503 Valongo •Telefone 229774590 •Fax 229744311 assembleiamunicipal@cm-valongo.pt www.cm-valongo.pt



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2012-10-03 MINUTA DE APROVAÇÃO

ASSUNTO: PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO RELATIVAMENTE À LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO, "REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA"

Analisado o assunto em epígrafe foi deliberado, por unanimidade, aprovar a pronúncia da Assembleia Municipal de Valongo relativamente à lei n.º 22/2012, de 30 de maio, "Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica", verificandose a seguinte votação:

A presente deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos de execução imediata.

Valongo, 03 de outubro de 2012

O Presidente da Mesa:
01º Secretário: Elsa Maria Toeres Caeneiro
O 2º Secretário:

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

[Lei nº 22/2012, de 30 de Maio]

A - INTRODUÇÃO

ı

O denominado "Documento Verde da Reforma da Administração Local" visou lançar o debate político e definir os **OBJECTIVOS GERAIS DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**, assente nas seguintes linhas de orientação:

- a)- Promover a maior proximidade entre os níveis de decisão e os cidadãos;
- b)- Fomentar a descentralização administrativa e reforçando o papel do Poder Local como vector estratégico de desenvolvimento;
- c)- Valorizar a eficiência na gestão e na afectação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;
 - d)- Melhorar a prestação do serviço público;
- e)- Considerar as especificidades locais (áreas metropolitanas, áreas maioritariamente urbanas e áreas maioritariamente rurais);
 - f)- Reforçar a coesão e a competitividade territorial.

H

A Organização do Território assume-se, naquele documento, como "...um dos eixos fundamentais da Reforma da Administração Local, sobretudo numa lógica de reorganização administrativa do País e do seu mapa autárquico, respeitador dos valores fundamentais ligados à cultura e património do Municipalismo Português.

A redução do número de Freguesias assume-se como uma prioridade, devendo ser encarada como um verdadeiro instrumento de política autárquica, capaz de melhorar o funcionamento interno da Administração Local, dando escala e valor adicional às novas Freguesias (resultado da aglomeração de outras Freguesias) e reforçando a sua actuação e as suas competências".

Ш

No âmbito do aludido "Documento Verde da Reforma da Administração Local" foram, assim, definidos um conjunto de critérios demográficos e geográficos tendo em vista salvaguardar o respeitado da identidade, a toponímia, bem como a história e cultura, diminuindo assimetrias populacionais e mantendo a "FREGUESIA" como espaço reconhecível pela comunidade de cidadãos.

IV

De acordo com os critérios enunciados no "Documento Verde da Reforma da Administração Local", o concelho de Valongo mantinha a sua actual organização do território, sendo importante salientar que constituía caso único entre os Municípios da região Norte de Portugal.

Efectivamente, as actuais cinco freguesias do concelho de Valongo possuem identidades próprias, arreigadas em costumes e tradições imorredouras, que conferem características particulares a cada uma delas, todas com núcleos urbanos bem definidos, com elevada densidade populacional, de tendência crescente, o que justifica e impõe a sua autonomia territorial e administrativa.

٧

Surpreendentemente, a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica veio acolher critérios

diversos daqueles que eram propostos no "Documento Verde da Reforma da Administração Local" no que tange à organização do território, e ao abrigo dos quais, percute-se, o concelho de Valongo não sofria qualquer alteração na sua organização territorial.

Destarte, à luz do estatuído no artigo 11° da Lei nº 22/2012, os munícipes de Valongo estão, agora, confrontados com a inexplicável falência das suas legítimas expectativas em consequência da agregação de freguesias que lhes é imposta.

VI

De acordo os novos critérios, o concelho de Valongo está inserido no **NIVEL 1** e possui cinco freguesias classificadas como **URBANAS**.

Esses critérios determinam uma redução de 55% do número de freguesias sendo que, "in casu", o limite mínimo poderá ser fixado em 4 freguesias.

Curioso é, no entanto, notar que da aplicação dos critérios insertos na Lei nº 22/2012 aos concelhos limítrofes e com realidades sociológicas similares, <u>se constata que aqueles concelhos, ainda assim, ficarão com um número de freguesias substancialmente superiores às actualmente existentes no concelho de Valongo.</u>

Resulta, assim, que a aplicação cega dos critérios legais, penalizará injustificadamente o concelho de Valongo que, por beneficiar actualmente de uma organização territorial equilibrada e compatível com os almejados objectivos de coesão e competitividade territorial, verá irremediavelmente afectados os critérios demográficos e geográficos que determinaram a constituição das cinco freguesias actualmente existentes e violará o direito à identidade e o respeito pela história, cultura e tradições de ALFENA, CAMPO, ERMESINDE, SOBRADO e VALONGO. **ASSIM:**

B - CONSIDERANDOS

Considerando que:

– A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 11º nº 2 da Lei nº 22/2012 emitiu parecer, sob a forma de "Moção" - ANEXO 1 - aprovada por unanimidade em reunião de Câmara realizada em 19 de Julho de 2012, pronunciando-se contra qualquer alteração administrativa em relação ao número de freguesias existente;

Considerando ainda que:

- As Assembleias das Freguesias de **ALFENA**, **CAMPO**, **ERMESINDE**, **SOBRADO** e **VALONGO**, em cumprimento dos disposto no artigo 11º nº 4 da Lei nº 22/2012, emitiram pareceres, sob a forma de "Moções" – **ANEXOS 2, 3, 4, 5 E 6** - aprovados por unanimidade, pronunciando-se contra a agregação de freguesias no concelho de Valongo;

Considerando também que:

- O concelho de Valongo, com a sua actual organização territorial, ficará, ainda assim, com um número de freguesias muito inferior ao que resultará da aplicação dos critérios de agregação aos concelhos limítrofes;

Considerando finalmente que:

-A imposição, por via legislativa, de agregação de freguesias no concelho de Valongo, ao invés de reforçar a coesão e a competitividade territorial, acentuará ainda mais as assimetrias existentes em relação aos concelhos confinantes;

	eguesias no concelho de Valongo.
qu	ualquer alteração à organização territorial que implique a agregação de
de	Outubro de 2012, delibera por pronunciar-se contra
	Assembleia Municipal de Valongo, reunida em Sessão Ordinária realizada em 3

Valongo, 3 de Outubro de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS - CATEGORIA AMBIENTE

MOÇÃO

O memorando de entendimento assinado entre o Governo da Republica e a Troika, em maio de 2011, previa, entre outras medidas, a redução do numero de freguesias.

O Governo, em cumprimento das diretivas emanadas pelo memorando, elaborou e apresentou ao país o Documento Verde da Reforma da Administração Local com os objetivos gerais da reforma administrativa e no qual constavam, no Eixo 2 – Organização do Território, os objetivos e a metodologia a adotar na organização territorial.

Nesse documento estruturante e orientador, estava previsto a redução do número de freguesias (atualmente 4259) como via para melhorar o funcionamento da Administração Local.

Com efeito, na metodologia proposta nesse documento, de acordo com os critérios orientadores demográficos e geográficos resultava que no concelho de Valongo se mantinha o atual número de cinco freguesias.

A Proposta de Lei 44/XII veio iniciar o processo de reforma administrativa pela reorganização territorial das freguesias.

Posteriormente através da Lei 22/2012 de 30 de maio, foram fixados os critérios orientadores da Reforma Administrativa Territorial.

De acordo com os critérios plasmados na lei, o concelho de Valongo – incluído no nível 1 – mais de 500 hab/km2, possui cinco freguesias classificadas como urbanas. Estes critérios determinam uma redução de 55% das freguesias do concelho de Valongo, o que se traduziria na extinção de três freguesias, permitindo contudo que através de deliberação da Assembleia Municipal esse número possa ser fixado em 4 freguesias.

Ora, de acordo com os mesmos critérios aplicados a concelhos confinantes, e com carateristicas similares ao concelho de Valongo, verifica-se que todos eles, após a eventual redução, ficam com um número superior de freguesias relativamente ao do próprio concelho de Valongo.

Do exposto resulta patentemente que o concelho de Valongo é claramente penalizado por possuir já uma organização territorial perfeitamente racional e equilibrada. Da aplicação da lei nos concelhos mencionados resulta que o número de freguesias a subsistir em qualquer um deles é francamente superior ao atualmente existente no concelho de Valongo,

2~>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS — CATEGORIA AMBIENTE

comprovando-se assim que Valongo cumpre já há muito os objetivos que esta reforma administrativa pretende e que, diga-se, quanto aos concelhos supra referidos nem sequer dela se aproximarão.

Registe-se ainda que as cinco freguesias do concelho de Valongo possuem uma identidade própria, formada e sedimentada ao longo dos tempos, apresentando uma unicidade territorial que lhes confere caraterísticas próprias que as autonomizam e as distinguem umas das outras.

No que respeita ainda à demografia do concelho de Valongo, comprova-se, por um lado uma densidade populacional elevada em todas as freguesias e por outro lado uma tendência crescente de fixação de população residente.

Acresce ainda referir que a população global de cada uma das freguesias justifica por si só a sua autonomia territorial e administrativa.

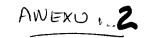
A Câmara Municipal de Valongo não aceita que, pela implementação de uma reorganização efetuada a "régua e esquadro", sejam tratadas realidades diferentes utilizando critérios únicos, originado, assim, uma clara falta de equidade e desigualdade em violação do princípio da equidade e da igualdade.

No uso do seu direito de pronúncia sobre todos os assuntos de interesse municipal, a Câmara Municipal de Valongo, reunida em 19 de julho, delibera por unanimidade pronunciar-se contra qualquer alteração administrativa em relação ao número de freguesias. Mais decide enviar para a Assembleia Municipal de Valongo a presente moção para que esta a tenha na consideração que entender quanto ao seu dever de pronúncia.

Valongo, 19 de julho de 2012

O Executivo Municipal,

2



PARECER

Nos termos do art.º 11º, nº 4 da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Alfena, Concelho de Valongo, delibera emitir o seguinte parecer sobre a reorganização administrativa territorial:

- Considerando que a freguesia de Alfena possui, desde sempre, uma forte identidade histórica, cultural, social e patrimonial; possui equipamentos e serviços de relevância para a população; possui um movimento associativo popular, forte e interventivo; possui uma população unida e determinada.
- Considerando que a Freguesia de Alfena possui uma população e densidade demográfica equilibrada e adequada;
- Considerando que a Freguesia de Alfena apresenta uma cobertura muito homogénea de infraestruturas urbanas e prestação de serviços associados e a manutenção da Freguesia, na sua identidade histórica e cultural, é o melhor para as populações;.
- Considerando, ainda, o facto da Assembleia de Freguesia de Alfena saber que a população de Alfena só quer a manutenção da actual configuração da freguesia, para além de a mesma preencher, em absoluto, todos os parâmetros referidos na Lei e todas as orientações indiciarias.

A Assembleia de Freguesia de Alfena, reunida em sessão ordinária realizada no dia 04 de Julho de 2012, deliberou por <u>Unanimidade</u>, o seguinte:

- 1. Dar parecer no sentido de a Freguesia de Alfena se manter como está. rejeitando qualquer agregação;
- 2. Solicitar o cumprimento cabal do preceituado na alínea d) do nº 5) do artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio e, em consequência, sejam repostos os limites territoriais históricos que um erro de mapeamento detectado em 2001, alterou, e que ainda não se encontra corrigido.
- 3. Comunicar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Valongo para os efeitos previstos na Lei.

Alfena, 4 de Julho de 2012

Estela de lunes Ribeiro factivo de silva



<u>MOÇÃO</u>

- Considerando o debate actual sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.
- Considerando a proposta de Lei nº44/XII votado na especialidade na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.
- Considerando a que o Concelho de Valongo e pelos critérios contidos na proposta de Lei, terá de reduzir o nº de Freguesias a 4 (quatro.)

Os membros da Assembleia de Freguesia de Campo defendem a manutenção da Freguesia de Campo, não concordando com a agregação da nossa Freguesia a nenhuma do Concelho de Valongo.

Campo, 20 de Abril de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Salomão Coelho de Ahron



MOCAO

Tendo em consideração a necessidade de respeitar a identidade, a história, a cultura e a população, enquanto agregadora da coesão territorial e demográfica:

- -Tendo presente a necessidade de manter a capacidade de resposta dos serviços de proximidade, prestados pelas autarquias locais e muito em particular as Freguesias.
- Tendo em consideração os princípios da razoabilidade e do equilíbrio que deve nortear a feitura das Leis da Republica.
- Tendo presente a realidade da actual divisão administrativa no Concelho de Valongo, onde residem 95.0000 habitantes, existindo cinco Freguesias, que representam 0.1% das 4.259 Freguesias de Portugal.
- Tendo em consideração que a actual divisão administrativa do Projecto-Lei aprovado pelo Governo, Lei nº 44/XII, impossibilita de todas as formas possíveis, a aplicação integral dos parâmetros contidos na referida Lei nº 44/XII (demográficos e territoriais).
- O Executivo da Junta de Freguesia de Campo, em reunião realizada em 15-02-2012, delibera:
- 1º- Não concordar com a aplicação do referido projecto Lei nº 44/XII.
- 2º- Propor á Assembleia da Republica que face à impossibilidade real de cumprimento integral da proposta de Lei nº 44/XII e muito em particular dos parâmetros orientadores para o Concelho de Valongo, prever normas na Lei flexibilizadoras de casos desta natureza, o que contribui para o reforço da coesão social, tão necessário nos dias difíceis que atravessamos.

O Executivo da Junta de Freguesia

Das Associações da Freguesia de Campo

<u>Moção</u>

Considerando a necessidade de respeitar a identidade, história, a cultura e a população, enquanto agregadora da coesão territorial e demográfica.

Tendo presente a necessidade de manter a capacidade de resposta dos serviços de proximidade e apoios prestados pela Junta de Freguesia de Campo às suas associações e população em geral.

Considerando também que é extremamente importante dar voz às populações, para que estas contribuam de forma significativa para uma melhor reflexão e discussão de alguns parâmetros da lei nº22/2012.

Tendo em conta que se a lei nº22/2012 for aplicada no concelho de Valongo, os serviços de proximidade, os valores culturais e históricos, a identidade da Freguesia de Campo, num futuro próximo perder-se-á.

As associações da Freguesia de Campo reunidas em conjunto com a população, no dia 14 de Setembro de 2012, decidiram:

- Manifestar o seu total desacordo com a aplicação da Lei nº22/2012, no que envolve a Freguesia de Campo e propor a rejeição da agregação da nossa freguesia a qualquer outra do concelho de Valongo.
- Apelar ao Deputado do Concelho de Valongo, eleito pelo PSD, que vote contra qualquer alteração de freguesias no Concelho de Valongo.
- Apelar à Câmara Municipal de Valongo e Junta de Freguesia de Campo, que desencadeie todos os meios legais ao seu alcance, para impedir que a Lei 22/2012, seja aplicada no Concelho de Valongo.

A ser aprovado, este documento será enviado à Câmara Municipal de Valongo e Assembleia Municipal de Valongo.

As associações da Freguesia de Campo



ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE ERMESINDE

MOÇÃO

Considerando que:

- Foi aprovada na Assembleia da República uma proposta do Governo que visa reduzir drasticamente o número de freguesias do país;
- Esta proposta, que não se baseia na resposta a nenhum problema concreto do País, não se traduzirá, como é reconhecido pelos seus autores e/ou defensores, em nenhuma poupança efetiva para o Estado;
- Os critérios associados à redução do número de freguesias são meramente quantitativos, sem qualquer fundamento do ponto de vista da organização harmoniosa do território e/ou dos mais profundos sentimentos das populações.

E tendo em conta que:

 Esta proposta do Governo, agora em discussão na especialidade na Assembleia da República, tem merecido a contestação da generalidade das autarquias do País, como o provam a posição da ANAFRE e a manifestação que, no passado dia 31 de Março, reuniu, segundo a generalidade dos observadores, cerca de 200 mil pessoas.

E dado que:

 Qualquer processo de reforma administrativa do território, designadamente ao nível da agregação de freguesias, deve, em consonância com as conclusões do XIII Congresso da ANAFRE, cumprir o princípio da adesão voluntária das Freguesias e consagrar decisões localmente discutidas e planeadas – princípio que, manifesmente, não é respeitado pela proposta de lei do Governo em discussão na Assembleia da República.

A Assembleia de Freguesia de Ermesinde, reunida em 23 de Abril de 2012, delibera:

- Manifestar a sua frontal oposição à Lei nº 44/XII aprovada na Assembleia da República, apelando aos diversos Grupos Parlamentares para reverterem este normativo;
- Enviar cópia desta Moção à Senhora Presidente da Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares, ao Presidente da Camara Municipal de Valongo e aos partidos representados na Assembleia Municipal do Valongo.

Ermesinde, 23 de Abril de 2012 A Assembleia de Freguesia de Ermesinde



ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE ERMESINDE

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e onze, reuniu a Assembleia da Freguesia de Ermesinde, em sessão ordinária, com as presenças dos Senhores:

Raul da Conceição Santos, Olga Maria Beselga Parchão Trabulo, Paulo Alexandre da Silva Moreira de Sousa, Manuel Pacheco Oliveira, André Adolfo da Silva Teixeira, Paulo César Silva Ferreira, António Joaquim Tavares Queijo, Antonio Joaquim Teixeira Mota, Manuel da Costa Coelho, Carlos Manuel de Sousa Santos, Glória Maria Alves Barros, Isabel Maria Miranda Martins, João Calado Arcângelo, Jorge Almeida Aguiar, Jorge Manuel Gonçalves Videira, José António Soeiro Carvalho, Luís António Dias Vasques, Manuel Augusto Dias, Sónia Alexandra Ferreira da Silva e Sousa

Para ratificar a Tomada de Posição da Junta da Freguesia referente à vontade de não agregação da Freguesia de Ermesinde a outra qualquer freguesia.

Depois de analisado o documento apresentado, a Assembleia de Freguesia deliberou ratificar esta Deliberação, com a seguinte votação:

A favor:

19

Contra:

0

Abstenções:

0

Acta nesta parte foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.



MOÇÃO

Tendo presente que foi aprovada na Assembleia da República uma Proposta de Lei do Governo que tem como objectivo central a redução drástica do número de freguesias em Portugal, sem que se compreendam quais as vantagens desta teimosia, que não responde a nenhum problema em concreto do país, nem trás qualquer poupança para o Estado português, dai que os critérios previstos na referida Proposta de Lei para a redução de freguesias não serem devidamente fundamentados;

Tendo em consideração que o Concelho de Valongo é um município com 5 freguesias apenas e que dessa forma tem funcionado de forma equilibrada, como aliás decorre do Documento Verde do Governo que previa que todas as freguesias existentes em Valongo se mantivessem, o que nos levou a todos a acreditar ainda com mais força e conviçção, que no nosso concelho não teríamos que artificialmente acabar com qualquer uma das 5 freguesias existentes, o que acaba sempre por violentar os mais profundos sentimentos das populações;

Tendo presente que esta Proposta de Lei do Governo, apesar de estar já na posse do Senhor Presidente da República para a promulgar ou não, teve e tem enorme contestação da generalidade das autarquias e dos autarcas do país, como são prova disso mesmo as posições da ANAFRE (Associação Nacional das Freguesias) e a manifestação que no passado dia 31 de Março, juntou na capital de Portugal mais de 200 mil pessoas a contestar esta injusta medida;

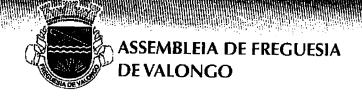
Tendo em consideração as conclusões do XIII Congresso da ANAFRE, que defendeu que qualquer processo de reforma administrativa do território, designadamente ao nível da agregação de freguesias deve cumprir o principio da adesão voluntária das mesmas e consagrar decisões localmente discutidas e planeadas, principio que não foi respeitado na construção desta Proposta de Lei do Governo;

A Assembleia de Freguesia de Sobrado, reunida em 24 de Maio de 2012, delibera:

- Manifestar a sua frontal oposição ao Decreto da Assembleia nº 48/XII, já aprovado e em fase de promulgação, e apelar aos diversos grupos parlamentares na Assembleia da República para corrigirem este processo;
 - Defender a manutenção das cinco (5) Freguesias existentes no Concelho de Valongo dado o bom equilibrio existente no municipio, reconhecido aliás pelo Governo na fase inicial do processo;
- Enviar cópia desta Moção à Senhora Presidente da Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares lá representados, bem como dar conhecimento a toda a Câmara Municipal de Valongo e a toda a Assembleia Municipal de Valongo, colocando-a igualmente no site da Freguesia de Sobrado em local visível para a população.

Sobrado, 24 de Maio de 2012

António César Ribeiro Ferreira (Porta Voz do Partido Socialista de Sobrado)





l argo do Certenário - 4440-508 Valungo felei: 224 220 271 / 224 224 490 . Fax 224 222 043 F-mail: juntu.freguesia.valongo@f-valongo.pt . Site: www.jf-valongo.pt

PARECER

ANEXO 6

Nos termos do artigo 11º, nº 4 da Lei 22/2012 de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Valongo, Concelho de Valongo, delibera emitir o seguinte parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica:

Considerando que:

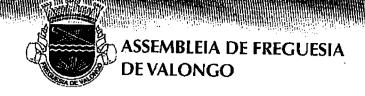
- A Lei 22/2012 de 30 de Maio, em nada altera os pressupostos que estiveram na origem da anterior deliberação desta Assembleia de Freguesia, realizada em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2011, quanto à reorganização administrativa territorial autárquica;
- Os critérios associados à redução do número de freguesias são meramente quantitativos, sem qualquer fundamento do ponto de vista da organização harmoniosa do território;
- Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro significativo, representando muito pouco em termos de orçamento de estado (0,1% do OE), em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a divida nacional, devem ser preservadas e arredadas de intervenções marginais impostas;

E tendo em conta que:

- A freguesia de Valongo, sede do concelho, de acordo com os censos 2011, é uma freguesia com 20,66km² de área e com 23.925 habitantes, representando uma densidade de 1.158 hab/km², tornando-se assim, numa das mais densas do Concelho de Valongo, em claro compromisso o emanado no artigo 2º, aln. a) que refere a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- É detentora de uma escala e dimensão demográfica adequada, comprovando-se, nos últimos anos, uma tendência crescente de fixação da população residente e registando um aumento significativos de alojamentos e edifício, o que justifica e impõe a sua autonomía territorial e administrativa (artigo 2 al. e));
- A Freguesia de Valongo possul uma identidade própria com uma forte componente histórica, cultural, social e patrimonial que lhe confere características particulares;
- Consideramos que a agregação da Freguesia de Valongo é contrário ao objectivo emanado no art. 2º alínea c) e d) da referida Lei pois, significa um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos, afastando a capacidade de intervenção da Junta de Freguesia junto da população e a participação da população na vida política local e a proximidade entre eleitos e eleitores;

of the EDURK

Indicar nas respostas as referências deste documenta.





Largo do Centenáriu - 4440-508 Valongo Telek 224 220 271 / 224 224 490 . Fax 224 222 043 E-mail: junta.freguesia.valongo@jk-valongo.pt . Site: www.jk-valongo.pt

A Assembleia de Freguesia de Valongo, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2012, delibera por LANIMIDADE:

- Manifestar o seu total desacordo com a aplicação da Lei 22/2012 de 30 de Maio, no que envolve a Freguesia de Valongo e propor a rejeição da agregação da nossa Freguesia a qualquer outra do Concelho;
- Comunicar esta resolução ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Valongo para os devidos efeitos previstos na lei;
- 3. Enviar cópias deste Parecer à Senhora Presidente da Assembleia da República e Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República, ao Presidente da Câmara Municipal de Valongo e às forças Políticas representadas na Assembleia Municipal de Valongo.

Valongo, 27 de Setembro de 2012

A Assembleia de Freguesia,

Ema Prestine Darle